

PROVIMENTO Nº 38/79

*Veda aos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício no Órgão, atuarem como peritos ou assistentes técnicos das partes nas reclamações trabalhistas.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que funcionários deste Tribunal têm sido designados peritos do Juízo ou têm sido admitidos como assistentes técnicos das partes, em reclamações trabalhistas;

Considerando que, em um e outro caso, o funcionário, mesmo sem o desejar, vê-se naturalmente desviado de suas funções regulamentares, em prejuízo dos serviços que normalmente lhe estão afetos;

Considerando que, seja como perito do Juízo, seja como assistente técnico, o funcionário é pago pelo trabalho prestado, constituindo essa retribuição financeira um atrativo para a aceitação dos ditos encargos, sem que se atente para os danos que daí advêm para o bom andamento dos serviços;

Considerando que o servidor, quando atua como perito nomeado pelo Juízo ou como assistente técnico, acarreta, invariavelmente, repercussões desfavoráveis à própria Justiça, principalmente quando a reiteração destes atos provém de uma mesma parte;

Considerando que é dever do Presidente do Tribunal, em função corregedora, tomar medidas acauteladoras da regularidade dos serviços judiciais, resolve:

1º Fica vedado aos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício no Órgão, atuar como peritos ou assistentes técnicos das partes em feitos trabalhistas. (Modificado pelo Provimento nº 43).

2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 1979. — *Alfio Amaury dos Santos*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora.

Publicado no «Minas Gerais» do dia 09 de novembro de 1979.